



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 11007/2018

Tipo: Projeto de Lei: 5081/2018

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 20/12/2018 16:33:49

Procedência: Dalto Neves

Assunto: Proíbe a Utilização e o fornecimento de copos plásticos descartáveis pelos restaurantes, bares, lanchonetes, barracas de praia, ambulantes e similares no Município de Vitória, e dá outras providências.

Ex 8

Dalto Neves

O Vereador do Povo

Processo: 11007/2018
Tipo: Projeto de Lei: 5081/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 20/12/2018 16:33:49
Procedência: Dalto Neves
Assunto: Proíbe a Utilização e o fornecimento de copos plásticos descartáveis pelos restaurantes, bares, lanchonetes, barracas de praia, ambulantes e similares no Município de Vitória, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11007	01	<i>Opulência</i>

“Proíbe a utilização e o fornecimento de copos plásticos descartáveis pelos restaurantes, bares, lanchonetes, barracas de praia, ambulantes e similares no Município de Vitória, e dá outras providências.”

Art. 1º- Fica proibido no Município de Vitória, o fornecimento de copos de plástico, exceto os biodegradáveis, aos clientes, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis, trailers, foods trucks e similares no âmbito do Município de Vitória.

Parágrafo Único. As disposições desta Lei aplicam-se igualmente aos clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie.

Art. 2º - Em substituição de copos de plástico, poderão ser fornecidos copos em papel reciclável, material comestível, ou biodegradável.

Art. 3º – Fica estabelecido o prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação da presente Lei, para que os seus destinatários se adaptem ao determinado no Art. 1º.

Art. 4º- A infração às disposições desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I- Multa, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o porte do estabelecimento, conforme critérios a serem definidos em regulamento próprio.

II- Em caso de reincidência, cumular-se-á a multa com suspensão das atividades.

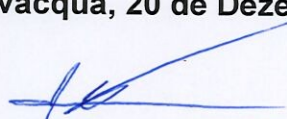
§1º Em caso de nova reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º Os valores previstos no inciso I serão atualizados anualmente pelo índice oficial do poder executivo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei em 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivacqua, 20 de Dezembro de 2018


DALTO NEVES – Vereador/ PTB


JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende proibir o fornecimento de copos confeccionados em material plástico em hotéis, restaurantes, bares, padarias, trailers, food trucks, entre outros estabelecimentos comerciais. Esta alteração tem como finalidade combater o descarte de materiais plásticos, cujo impacto ambiental é enorme. Com a aprovação desta Lei, Vitória estará alinhada com as cidades mais desenvolvidas do mundo, no combate à poluição do meio ambiente, e na condição signatários da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas(ONU), é nosso dever ter uma gestão eficiente de resíduos e tornar nossa Cidade mais sustentável.

De uso individual e efêmero, os copos plásticos são um dos problemas ecológicos contemporâneos mais urgentes, pois se cada brasileiro usar um copo por dia, em um ano terão sido consumidos 75.219.722.680 copos. De fato, mais de 95% do lixo nas praias Brasileiras é plástico, assim como os outros resíduos, eles acabam no mar causando piora nos habitats naturais e na saúde dos animais, que com inaudita frequência morrem por ingestão de plástico.

Não faltam alternativas para substituir os copos de plásticos, apesar de muitas vezes desnecessários, copos podem também ser feitos de metal – aço inox, entre outros – vidro, papel ou mesmo materiais comestíveis. Ainda que hoje o preço por unidade seja maior, com o aumento da produção é esperado que os custos relativos fiquem cada vez menores.

Os modelos tradicionais de copos descartáveis utilizados comumente no mercado consumidor são confeccionados com plástico comum, que demoram em média 100 anos para se degradar no meio ambiente. Assim, a referida proposição sugere a utilização obrigatória em todos os estabelecimentos comerciais de modelo biodegradável (matéria prima orgânica/amido), cuja degradação ambiental demora em média de 45 á 180 dias, o que por via reflexa minimizará a degradação ambiental.

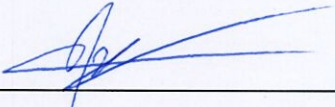
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11007	04	

Sugerir Políticas Públicas voltadas a proporcionar um ambiente ecologicamente equilibrado é o nosso dever, para tanto, temos buscado apresentar soluções favoráveis à população e ao meio ambiente.

Com a presente proposta de Lei, espera-se que novos produtos mais sustentáveis sejam promovidos e, com isso, Vitória reduza a produção de resíduos danosos ao meio ambiente.

Sendo assim, pelos motivos acima apresentados e por objetivar o incentivo da consciência ecológica e a proteção do meio ambiente, espero contar com o voto favorável dos nobres pares desta casa de Leis à presente propositura.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de Dezembro de 2018


DALTO NEVES – Vereador/ PTB

Dalto Neves
 Vereador
 Corregedor Geral
 CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11007	05	

*ao Pel
para moções*
Em 20/12/18

Juliana Espíndula de Alcântara
Diretor DDI
Matrícula: 6783
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 26/12/2018

DIRETOR

INCLUIA SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 26/12/2018

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em, 05/02/2019

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em, 06/02/2019

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em, 07/02/2019

PRESIDENTE DA CÂMARA

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES
INSTRUMENTO DE PROCESSO

- 1) Justiça
- 2) Defesa do consumidor e fiscalização de lei
- 3) Meio Ambiente
- 4) RITOs Incomuns

EM 15 / 02 / 19

Ao Sr. Presidente da Comissão de Jus:
para designar Relator, nesta data.

Em, 15 / 02 / 19

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução
(Serviço de Apoio às Comissões)

20 / 02 / 19

Secretaria do S.A.C.

Gisele R.

Designo para relatar na Comissão de Justiça o cas. Juvenal cas.
Roberto Martins.


Sandro Parroni
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões at)

04 / 03 / 19

Secretaria do S.A.C.

Gisele R.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO -

Processo nº 11007/2018

Projeto de Lei nº 5081/2018

Procedência: Vereador Dalto Neves

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11007	6	<i>Ogullh</i>

PARECER TÉCNICO

Da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, elaborado na forma do art. 61 da Resolução nº 1.919/2014, acerca do Projeto de Lei nº 5070/2018, de iniciativa do Vereador Dalto Neves, que dispõe sobre a proibição de utilização e o fornecimento de copos plásticos descartáveis pelos restaurantes, bares, lanchonetes, barracas de praia, ambulantes e similares no Município de Vitória.

I – RELATÓRIO

O Autor fundamenta a iniciativa, do ponto de vista material, afirmando que a proposição tem como finalidade combater o descarte de materiais plástico. Os copos, pelo seu uso individual e efêmero, segundo o proponente, são responsáveis por um dos maiores problemas ecológicos contemporâneos - estima-se que 95% do lixo nas praias Brasileiras é plástico -. No entanto, apesar de ser um problema grave, não faltam alternativas para solucioná-lo, apesar de muitas vezes desnecessários, os copos, em vez de serem feitos com plástico, podem também ser feitos de metal, aço inox, vidro ou papel, por exemplos.

Confessa que, ainda hoje, o preço por unidade das opções sustentáveis é maior, mas que com o aumento da produção dessas novas alternativas, espera-se que os custos fiquem cada vez menores.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

É da competência desta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação a verificação da adequação normativa material e formal do Projeto de Lei em análise. Em que pese a considerável relevância social pretendida no empreendimento legislativo sob jugo desta Relatoria, qual seja, a proibição do fornecimento de copos plásticos descartáveis, não se pode perder de vista que a persecução dos ditames constitucionais é indispensável a toda e qualquer iniciativa legiferante da municipalidade, devendo esta obediência à Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), à Constituição do Estado do Espírito Santo (CEES), à Lei Orgânica do Município de Vitória (LOMV) e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (RICMV), além de outros diplomas legais aplicáveis.

A) CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO

Ao vedar a utilização de copos plásticos pelos estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes situados em Vitória, o projeto dispõe sobre a matéria de interesse local, relacionada à gestão de resíduos sólidos produzidos no município, com vistas à produção do direito difuso à preservação ambiental (Art. 225, caput, CF).

A competência para legislar sobre defesa do meio ambiente é atribuída a todos os entes federativos, dentre eles, os municípios são competentes para versar sobre o

meio ambiente, desde que no limite do interesse local e que o regramento não conflite com a disciplina dada à matéria pelos demais entes federativos (TEMA 145 – STF).

Dessa forma, o fato de não haver norma, seja federal ou estadual, que verse especificamente sobre a proibição de copos plásticos não impede que, agora, em sede municipal, a matéria seja regulamentada. Nesse mesmo sentido, a Procuradora-Geral da República, em manifestação no Recurso Extraordinário Nº732.686/sp (TEMA 970), afirmou:

A inexistência de normas federal e/ou estadual que estabeleçam política especificamente relacionada à gestão do uso de sacolas plásticas reafirma a competência do ente municipal para dispor sobre o tema, tendo em vista a competência constitucionalmente atribuída a todos os entes que compõem a estrutura federativa brasileira para a defesa do direito à integridade do meio ambiente (art. 30, I e II c/c art. 23, VI, da CF/88), incumbindo-lhes, dentre outras medidas voltadas à efetivação desse direito, “controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente” (art. 225, § 1º, V, da CF/88).

O respeito à máxima eficácia dos direitos fundamentais impede conclusão no sentido de que as normas federais e/ou estaduais impõem limites máximos à proteção do meio ambiente, impeditivos de que os municípios possam buscar, em âmbito local, soluções mais adequadas, e revestidas de maior rigor protetivo, ao enfrentamento de problemas ambientais que impactam diretamente a coletividade municipal.

No caso em análise, já que o projeto se ateve a estabelecer política de proteção ao meio ambiente direcionada aos estabelecimentos locais que utilizam copos plásticos, determinando a utilização de materiais considerados menos danosos ao meio ambiente no que tange o acondicionamento de líquidos, constata-se que o desejo do proponente encontra-se dentro dos limites do exercício de competência que a ele foi constitucionalmente reconhecida, a de legislar sobre direito ambiental, no limite do seu interesse local (Art. 24, VI c/c 30, I da CF/88).¹

1RE 729731 ED-AgR, Relator: Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 06/10/2017, DJe de 26/10/2017. e RE 901444 AgR, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 04/06/2018, DJe de 15/06/2018.

Cabe indicar ainda, que, aos Municípios, é concebida competência legislativa para suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber (Art. 30, II, CF/88). Dessa forma, dada a ausência de lei estadual que verse sobre a proibição de copos plásticos e de tampouco haver qualquer especificidade sobre a matéria na Lei Federal nº 12.305/2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos, deve-se concluir que não há nenhuma ilegalidade por parte da presente proposta em decorrência de conflitos com outras normas.

Conceber a competência municipal para legislar sobre a proibição de copos plásticos é um passo para se alcançar o princípio da máxima efetividade das normas constitucionais, mais especificamente, a norma extraída do Art. 225, CF/88 que confere a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e **impõem ao Poder Público e a toda comunidade o dever de defendê-lo e protegê-lo.**

Ademais, é imprescindível que seja reconhecida a iniciativa parlamentar para legislar sobre a matéria ora em discussão. Ao Poder Executivo, as únicas lei de iniciativa privativa que lhe competiriam seriam aquelas elencadas no Art. 61, §1º da CF/88. A atribuição legislativa exclusiva exercida por este Poder é exceção, pois, em via de regra, esta cabe aos membros do Poder Legislativo, por isso, a iniciativa privativa de leis ao Chefe do Poder Executivo deve ser sempre interpretada restritivamente.

De tal forma, por não estar incluída dentre as hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, legislar sobre a proibição do oferecimento de copos plásticos, com propósito de evitar a poluição e contribuir para a preservação do meio ambiente, é passível de iniciativa parlamentar. Esse entendimento é, inclusive, validado pelo Supremo Tribunal Federal, que em sede de julgamento do TEMA 917 afirmou: 'Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder

Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, 'a', 'c' e 'e', da Constituição Federal).'

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, por não ter sido constatado vício formal ou material no que tange a constitucionalidade do projeto, assim como, pela ausência de confronto com outra norma já preexistente, entendo que a presente proposição é **CONSTITUCIONAL E ENCONTRA-SE DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS.**

Edifício Paulo Pereira Gomes, 27 de Fevereiro de 2019.

Roberto Martins

ROBERTO MARTINS

Vereador (PTB)

Processo: 11007/18

PL: 5081/18

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11007	09	Opelleti

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador Lacomi.....

Presidente Comissão



Em 04/03/19

Lacomi

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

13/03/19

Secretaria do S.A.C.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11007	10	<i>Copelli</i>

Processo nº 11007/2018
Projeto de Lei nº 5081/2018
Procedência: Vereador Dalto Neves

Em vista ao Parecer Técnico do Relator dos autos, acreditando e entendendo a constitucionalidade da presente proposição, exponho voto favorável ao referido Parecer do vereador Roberto Martins.

Atenciosamente,

**LEONIL
VEREADOR PPS**

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

Reunião : 6º REUNIÃO DA COMISSÃO DE C.JUSTIÇA
 Data : 21/03/2019 - 13:09:34 às 13:27:57
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 5 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1007	11	<i>Opulência</i>

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	13:27:43
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Nao	13:27:35
34	Roberto Martins	PTB	Sim	13:27:18
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	13:27:32
21	Vinicius Simões	PPS	Nao	13:27:44

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	3	2	5

[Assinatura]
 PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
11007	12	Gualter

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2019
 Tipo: Documento: 930/2019
 Área do Processo: Administrativa
 Data e Hora: 22/03/2019 17:52:19
 Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
 Assunto: Ao Vereador Leonil designar relator para a Comissão de Defesa do Consumidor.

Processo: 11007/2018
Projeto de Lei: 5081/2018
autor Dalto Neves

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
11007	13	Gialk

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA-

Comissão de Defesa do Consumidor

Ao Sr. Vereador Leonil

designar para relator

Em 22/03/2019

DEL/SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

26/03/19

Secretaria do S.A.C.

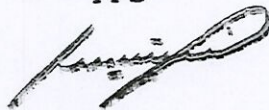
Del/sac
Gisele R.

Designo para relatar na
comissão de Defesa do Consumidor.

vereador Wanderson M.

Em, 02/04/19

Leonil
PPS



Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

15/04/19

Secretaria do S.A.C.





Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Ordem	Rubrica
11007	14	<i>[Signature]</i>

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Ao Exmo. Sr. Davi Esmael
Membro da Comissão de Políticas Urbanas.

Informamos que transcorrido o prazo regimental da designação do relator na Comissão de Comissão de Políticas Urbanas, embasado no arts.77 §IV do Regimento Interno, solicitamos a devolução das folhas concomitantes, com seus relatores para a regular tramitação, no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

Att,

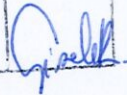
Serviço de Apoio Às comissões
05/04/2019

CONTROLE DOS CONCOMITANTES:

Folha Concomitante tipo Documento: 924/2019
Referente ao Processo: 10919/2018 PL:5080/18
Data da saída do SAC: 22/03
Data da devolução:26/03
Situação: Expirado

*Recebido
em 05/4/2019
Ingrid Kneff*

Folha Concomitante tipo Documento: 930/2019
Referente ao Processo: 11007/2018 PL:5081/18
Data da saída do SAC: 22/03
Data da devolução:26/03
Situação: Expirado

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
11007	15	

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador *Neuzinha de Oliveira*

Presidente Comissão



Em 09/04/19

Processo: 0/2019

Tipo: Documento: 963/2019

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 09/04/2019 16:11:24

Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões
Permanentes

Assunto: Pedido de Vista Vereadora Neuzinha na Comissão de
Defesa do Consumidor.

WANDERSON

VEREADOR

MARINHO

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Projeto de Lei nº 5081/2018

Processo nº: 11007/2018

Autor: Dalto Neves.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
11007	16	Gualik

EMENTA: *Proíbe a utilização e o fornecimento de copos plásticos descartáveis pelos restaurantes, bares, lanchonetes, barracas de praia, ambulantes e similares no Município de Vitória, e dá outras providências.*

1 RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Dalto Neves que visa proibir a utilização e o fornecimento de copos plásticos descartáveis pelos restaurantes, bares, lanchonetes, barracas de praia, ambulantes e similares no Município de Vitória, e dá outras providências.

A proposição obteve parecer pela Constitucionalidade e Legalidade na Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação.

Vem, agora, o Projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, sob estrita observância às prerrogativas regimentais.

É o relatório, passo a opinar.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788, Bento Ferreira, CEP 29050-940 Vitória/ES

E-mail: vereador.wanderson@vitoria.es.leg.br - Tel. (27) 3334-4564 / 4565

WANDERSON
VEREADOR MARINHO

f @ WandersonMarinhoOficial 27 99716-5099

WANDERSON

VEREADOR MARINHO

2 PARECER

Conforme o Art. 63 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, opinamos sobre o Projeto ora apresentada pelo Vereador Dalto Neves.

O Projeto em tela objetiva combater o descarte de materiais plásticos, cujo impacto ambiental é enorme, minimizando a degradação ambiental, porquanto os copos plásticos são um dos problemas ecológicos contemporâneos mais urgentes. É importante salientar que mais de 95% do lixo nas praias Brasileiras é plástico, e assim como outros resíduos, eles acabam no mar causando piora nos habitats naturais e na saúde dos animais, como exposto pelo autor da nobre matéria.

Desta forma, buscando um ambiente ecologicamente equilibrado, bem como a redução de resíduos danosos ao meio ambiente, entendemos claramente que o referido Projeto de Lei possui pertinência temática a presente Comissão, sendo de extrema relevância social.

3 VOTO

Após análise, pelas razões expostas, opinamos, s.m.j, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5081/2018.



Wanderson Marinho
Vereador – PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788, Bento Ferreira, CEP 29050-940 Vitória/ES

E-mail: vereador.wanderson@vitoria.es.leg.br - Tel. (27) 3334-4564 / 4565

WANDERSON
VEREADOR MARINHO

f @ WandersonMarinhoOficial 27 99716-5099



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
11007	17	G. Silva

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador *Max da Mata*

Presidente Comissão

[Handwritten signature]

Em 25/04/19

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

03/05/19

Secretaria do S.A.C.

Processo: 0/2019
Tipo: Documento: 1015/2019
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 25/04/2019 11:40:32
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões
Permanentes
Assunto: Pedido de Vista do Vereador Max da Matta
na Comissão de Defesa do Consumidor

VOTO EM SEPARADO

PARECER NA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

PROCESSO: 11007/2018

PROJETO DE LEI: 5081/2018

AUTOR: Dalto Neves

EMENTA: "Proíbe a utilização e o fornecimento de copos plásticos descartáveis pelos restaurantes, bares, lanchonetes, barracas de praia, ambulantes e similares no Município de Vitória, e dá outras providências."

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre vereador Dalto Neves, que proíbe a utilização e o fornecimento de copos plásticos descartáveis pelos restaurantes, bares, lanchonetes, barracas de praia, ambulantes e similares no Município de Vitória, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO EM SEPARADO:

O projeto de lei em tela pretende, como já dito acima, proibir a utilização e o fornecimento de copos plásticos descartáveis pelos restaurantes, bares, lanchonetes, barracas de praia, ambulantes e similares no Município de Vitória.

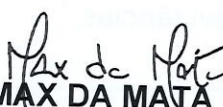
Desta feita, entendemos que o presente projeto é de grande interesse e importância para a sociedade e principalmente para o meio ambiente em que vivemos e do qual dependemos para estar vivos. Por isso, acreditamos que o presente projeto de lei deve ser aprovado, porém com a emenda proposta em anexo. Emenda esta que

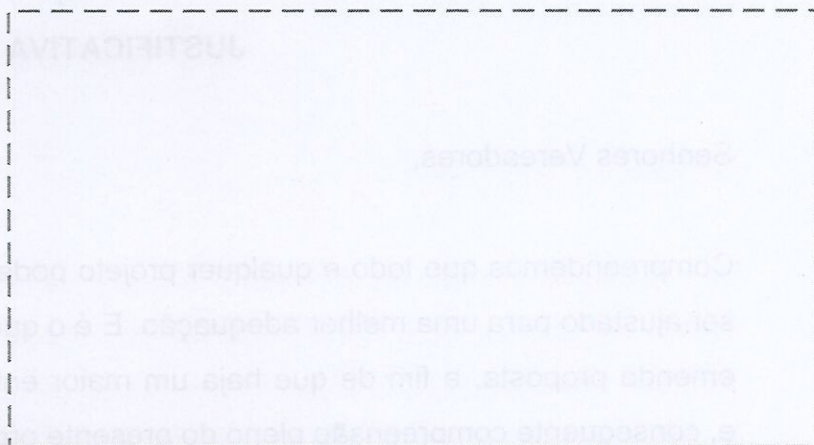
visa ajustar os termos utilizados para que haja uma compreensão plena do presente projeto e seus objetivos.

CONCLUSÃO:

Pelo motivo exarado, somos pela **APROVAÇÃO com EMENDA** - em anexo, do presente Projeto de Lei nº 5081/2018.

Palácio Atílio Vivácqua, Vitória/ES, 17 de julho de 2019.


MAX DA MATA
VEREADOR – PSDB



Emenda ao Projeto de Lei nº 5081/2018, oriundo do Processo nº 11007/2018

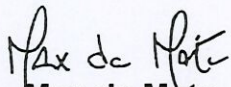
O Projeto de Lei nº 5081/2018, em trâmite na Câmara Municipal de Vitória (Processo nº 11007/2018) passa a ter a seguinte redação:

Altera o artigo 2º do Projeto de Lei nº 5081/2018.

Art. 1º. O artigo 2º, do Projeto de Lei nº 5081/2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Em substituição aos copos de plástico comuns, poderão ser fornecidos copos em papel reciclável, material comestível ou copos de plástico biodegradáveis.

Vitória/ES, 17 de julho de 2019.


Max da Mata
Vereador - PSDB

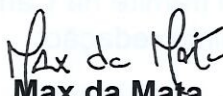
JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Compreendemos que todo e qualquer projeto pode e deve, sempre que necessário, ser ajustado para uma melhor adequação. E é o que fazemos no caso em tela com a emenda proposta, a fim de que haja um maior entendimento dos termos utilizados e, conseqüente compreensão pleno do presente projeto.

Diante do exposto, submeto esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Vitória/ES, 17 de julho de 2019.


Max da Mata
Vereador - PSDB

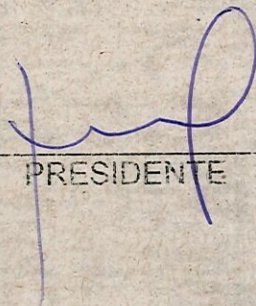
Matéria : Projeto de Lei. nº 5081/2018

Reunião : 2º EXTR.COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Data : 30/07/2019 - 14:39:36 às 14:44:09
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
11007	20	Greik

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Nao	14:43:53
9	Max da Mata	PSDB	Nao	14:44:01
20	Wanderson Marinho	PSC	Nao	14:44:05

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	0	3	3



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Pela Aprovação Com Emenda

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
11007	21	Spada

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2019
Tipo: Documento: 929/2019
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 22/03/2019 17:41:30
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões
Permanentes
Assunto: Ao Vereador Davi designar relator para a Comissão de
Políticas Urbanas.

Processo: 11007/2018
Projeto de lei: 5081/2018
autor: Dalto Neves

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
11007	22	Gisele R.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA-
Comissão de Políticas Urbanas

Ao Sr. Vereador Dalton

designado para relatar.

Em 22/03/2018

DEC/SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões de)

26/03/19

Secretaria do S.A.C.

Del/SAC
Gisele R.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS

Processo nº: 11.007/2018

Projeto de Lei nº: 5.081/2018

Procedência: Vereador Dalto Neves

Relator: Vereador Davi Esmael

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
11.007	23	Davi Esmael

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Dalto Neves, por intermédio do qual pretende proibir a utilização e o fornecimento de copos plásticos descartáveis, exceto os biodegradáveis, pelos restaurantes, bares, lanchonetes, barracas de praia, ambulantes e similares no Município de Vitória, e dá outras providências, como forma de combater a poluição do meio ambiente

Em suas justificativas, o Vereador ressalta os problemas ecológicos causados pelo descarte irregular desses materiais nas praias, os quais findam por causar a morte de animais por ingestão do produto.

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, às folhas 6/10, opinou pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Por solicitação, foi concedido vista da matéria ao Vereador Leonil, que manifestou-se favoravelmente ao parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Ato contínuo, o projeto veio a este Vereador para relatar quanto ao mérito desta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO

A presente proposta legislativa não atende ao interesse público, fim a ser perseguido pelo Poder Público, razão pela qual voto pela **REJEIÇÃO DA MATÉRIA**.

Palácio Atílio Vivácqua, 29 de agosto de 2019.



Vereador Davi Esmael - PSB



Matéria : Projeto de Lei nº 5081/2018

Reunião : 3º REUNIÃO DA COMISSÃO DE PÚBLICA UR
Data : 31/05/2019 - 14:13:15 às 14:21:16
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 4 Parlamentares

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
11007	24	Guilherme

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
33	Dalto Neves	PTB	Nao	14 21 04
17	Davi Esmael	PSB	Sim	14 20 57
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:20:59

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	2	1	3



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11007	25	88

do Senador Sandro Parrini, Presidente da
Comissão de Justiça, para designar relator,
observando a Emenda na pag(25) vinte e cinco.

[Handwritten signature]

SK

Em, 02/09/19

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

05 / 09 / 19

Secretaria do S.A.C.

DESIGNO PARA RELATAR
NA COMISSÃO DE JUSTIÇA.

MAZINHO DOS DIJOS

a devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

Pr
(S)

26 / 09 / 19

Secretaria do S.A.C.

Pr
(Serviço)

Sandro Parrini
Vereador - PPT

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

Secretaria do S.A.C.

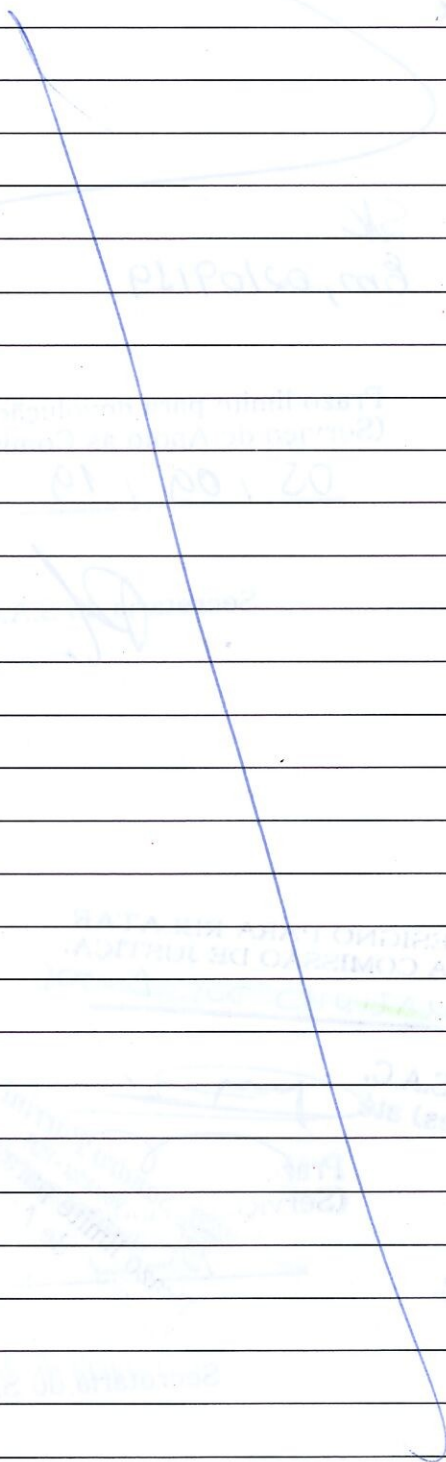
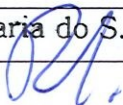
Pr
(S)

Pr
(S)

**Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até**

26 / 09 / 19

Secretaria do S.A.C.





Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
11007	26	PA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

PROCESSO Nº.....: 11007/2018

PROJETO DE EMENDA CONTIDO NO PROJETO DE LEI Nº.: 5081/2018

AUTOR.....: Max da Mata

ASSUNTO.....: Proíbe a utilização e o fornecimento de copos plásticos descartáveis pelos restaurantes, bares, lanchonetes, barracas de praia, ambulantes e similares no Município de Vitória, e dá outras providências.

M A N I F E S T A Ç Ã O

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 61, inciso I, c/c art. 77, inciso V e art. 113, da Resolução nº 1.919/2013 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de emenda ao Projeto de Lei de autoria do Vereador Dalto Neves, que visa proibir a utilização e o fornecimento de copos plásticos descartáveis pelos restaurantes, bares, lanchonetes, barracas de praia, ambulantes e similares no Município de Vitória.

Aprovado nesta Comissão, após parecer do relator Vereador Roberto Martins.

Posteriormente, o Vereador Luiz Paulo Amorim, relator do parecer pela Comissão de Meio Ambiente, externando voto pela aprovação da matéria.

Em seguida, a despeito da Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis, o Vereador Wanderson Marinho também aprovou a matéria.

Após trâmite regular, o Projeto foi encaminhado a este gabinete para elaboração de Parecer sobre a constitucionalidade e legalidade da emenda modificativa proposta pelo Vereador Max da Mata.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

II - VOTO:



Câmara Municipal de Vitória		
Proposta	Folha	Rubrica
1007	27	[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

Em detida análise do Projeto de Lei, **será emitido parecer opinativo sobre o seu aspecto técnico-jurídico**, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

A emenda apresentada pelo Vereador Luiz Paulo Amorim está de acordo com o disposto no art. 221, incisos III e VI, c/c art. 224, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Segundo o proponente, a emenda modificativa visa alterar a proposição original, adicionando termos facilitadores ao conteúdo original.

Para uma melhor visualização das mudanças propostas, segue abaixo o comparativo:

TEXTO ORIGINAL	TEXTO ALTERADO
Art. 1º [...]	Art. 1º [...]
Parágrafo Único. [...]	Parágrafo Único. [...]
Art. 2º - Em substituição de copos de plástico, poderão ser fornecidos copos em papel reciclável, material comestível, ou biodegradável.	Art. 2º - Em substituição aos copos de plástico comuns, poderão ser fornecidos copos em papel reciclável, material comestível ou copos de plástico biodegradáveis.

De início, verifica-se que a proposição se encontra em consonância com os aspectos formais insculpidos no art. 221 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis que versam sobre as emendas.

A proposta, que foi feita pelo Vereador Max da Mata, desta forma, obedecendo o art. 224, que discorre sobre a pertinência das emendas.

Além disso, a proposição desta emenda vem tão somente, ajustar o conteúdo originário a fim de apresentar aos cidadãos, especialmente aos empreendedores, uma proposta com maior nitidez.

Deste modo, tendo em vista que a presente emenda não gerará nenhum tipo de despesas as partes, está intimamente relacionada com a proposição principal, cumprindo todos os requisitos formais e materiais e, não havendo divergências legais é que emito o voto.



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1002	28	P

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

Portanto, a alteração pautada apenas harmonizará o Projeto Lei preambular, na medida em que favorecerá sua compreensão por parte dos empreendedores, bem como não produzirá custos para sua adequação.

Ante o exposto, julgo pela Constitucionalidade e Legalidade da emenda.

É o parecer.

Vitória, 13 de setembro de 2019.



**Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD**

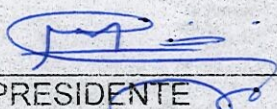
Matéria : Projeto de Lei nº5081/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11007	29	ps

Reunião : 36º REUNIÃO DA COMISSÃO DE C.JUSTIÇA
 Data : 07/11/2019 - 13:28:55 às 13:31:33
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 4 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
34	Roberto Martins	PTB	Sim	13:31:02
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	13:31:02
21	Vinicius Simões	CIDAD	Sim	13:31:05

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	3	0	3


 PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11007	30	RL

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 12281/2019
 Tipo: Documento: 1369/2019
 Área do Processo: Administrativa
 Data e Hora: 25/11/2019 17:36:17
 Procedência: SAC - Serviço de Apoio às
 Comissões Permanentes
 Assunto: Ao Vereador Luiz Paulo, designar relator
 para a Comissão de Meio Ambiente.

Processo: 11007/18
Projeto de lei: 5081/18
Autor: Ralfo Nunes

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11007	31	Pl.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Meio Ambiente

Ao Sr. Vereador Luiz Paulo Amorim

Designar para relatar

Em 25 / 11 / 2019

DEL/SAC
Pl.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

28 / 11 / 19

Secretaria do S.A.C.

	Designo para relatar na comissão de
	Meio Ambiente.
	<u>Davi Emanuel</u>
Em,	<u>27 / 11 / 2019</u>
	Luiz Paulo Amorim
	PV

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

11 / 12 / 19

Secretaria do S.A.C.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11007	32	Pl

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Processo nº: 11.007/2018

Projeto de Lei nº: 5.081/2018

Procedência: Vereador Dalto Neves

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Dalto Neves, que pretende proibir “a utilização e o fornecimento de copos plásticos descartáveis pelos restaurantes, bares, lanchonetes, barracas de praia, ambulantes e similares no Município de Vitória, e dá outras providências”.

Em suas justificativas, o autor do Projeto de Lei visa “alinhar” a Cidade de Vitória às “demais cidades desenvolvidas do mundo, no combate à poluição do meio ambiente”.

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação opinou pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

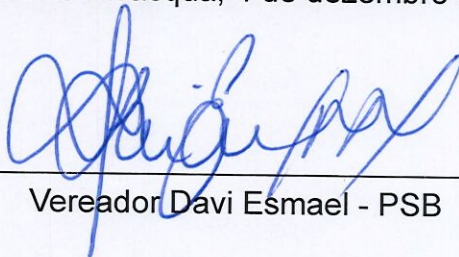
Ato contínuo, o projeto veio a este Vereador para relatar quanto ao mérito desta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO

O presente Projeto de Lei atende ao interesse público, razão pela qual voto pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA**.

Palácio Atílio Vivácqua, 4 de dezembro de 2019.

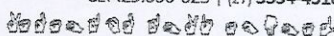


Vereador Davi Esmael - PSB



f DAVIESMAEL  DAVIESMAEL www.DAVIESMAEL.COM.BR

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira- Vitória- ES
CEP:29.050-625 | (27) 3334-4516



Vereador
**Davi
ESmael**
Deus é a nossa força.

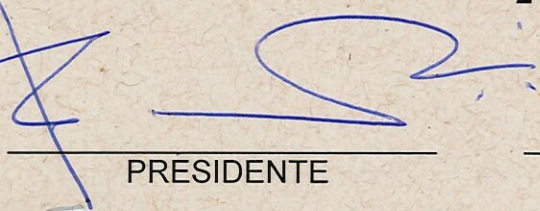
Matéria : Projeto de Lei nº 5081/2018

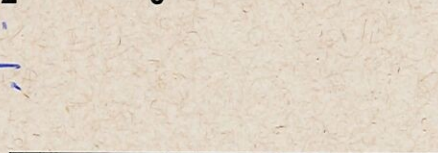
Reunião : COMISSÃO DE M. AMBIENTE
Data : 20/02/2020 - 14:36:22 às 14:37:06
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11007	33	

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	14:36:57
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	14:37:02

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	2	0	2



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11007	34	RL

COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS
RELATOR: VEREADOR DAVI ESMAEL

Processo nº. 11.007/2018
Projeto de Lei nº. 5.081/2018
Autor: Vereador Dalto Neves

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Dalto Neves, por intermédio do qual objetiva proibir “a utilização e o fornecimento de copos plásticos descartáveis pelos restaurantes, bares, lanchonetes, barracas de praias, ambulantes e similares no Município de Vitória, e dá outras providências”.

Em sua justificativa, o autor desta proposição realça o “combate à poluição do meio ambiente”, considerando que “os copos descartáveis são um dos problemas ecológicos contemporâneos mais urgentes”.

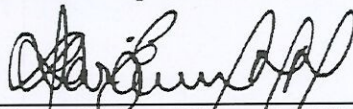
A Comissão de Constituição e Justiça votou pela constitucionalidade formal e material do Projeto de Lei. Ato contínuo, a proposta legislativa veio a este Vereador para elaboração de parecer da Comissão de Políticas Urbanas relativa à emenda modificativa apresentada ao artigo 2º.

É o relatório.

II – VOTO

A proibição da utilização e o fornecimento de copos plásticos descartáveis na forma pretendida pelo Projeto de Lei é coerente com a política urbana, assim entendida as ações concretizadas pelo Município com escopo a “atender o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, com vistas a garantir a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica, razão pela qual voto pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA**.

Palácio Atílio Vivácqua, 25 de setembro de 2020.



Vereador Davi Esmael - PSD



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340036003300350036003A00540052004100. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.

Câmara Municipal de Vitória

Vereador
Davi Esmael

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11007	35	PL

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 1204/2020

Tipo: Documento: 19/2020

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 12/02/2020 13:54:56

Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Assunto: Ao Vereador Davi Esmael, designar relator para Comissão de Políticas Urbanas.

Proc: 11007/18
P.L: 5083/18
Autor: DALTO NEVES

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de Políticas Urbanas
Ao Sr. Vereador DAVI Esmagel
Designar para relatar
Em 12/02/2020

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até
17/02/20

Secretaria do S.A.C.




CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11007	36	El.

COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS
RELATOR: VEREADOR DAVI ESMAEL

Processo nº. 11.007/2018
Projeto de Lei nº. 5.081/2018
Autor: Vereador Dalto Neves

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Dalto Neves, por intermédio do qual objetiva proibir “a utilização e o fornecimento de copos plásticos descartáveis pelos restaurantes, bares, lanchonetes, barracas de praias, ambulantes e similares no Município de Vitória, e dá outras providências”.

Em sua justificativa, o autor desta proposição realça o “combate à poluição do meio ambiente”, considerando que “os copos descartáveis são um dos problemas ecológicos contemporâneos mais urgentes”.

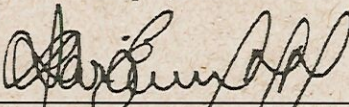
A Comissão de Constituição e Justiça votou pela constitucionalidade formal e material do Projeto de Lei. Ato contínuo, a proposta legislativa veio a este Vereador para elaboração de parecer da Comissão de Políticas Urbanas relativa à emenda modificativa apresentada ao artigo 2º.

É o relatório.

II – VOTO

A proibição da utilização e o fornecimento de copos plásticos descartáveis na forma pretendida pelo Projeto de Lei é coerente com a política urbana, assim entendida as ações concretizadas pelo Município com escopo a “atender o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, com vistas a garantir a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica, razão pela qual voto pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA**.

Palácio Atilio Vivácqua, 25 de setembro de 2020.


Vereador Davi Esmael - PSD



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340036003300350036003A00540052004100. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.

Vereador
Davi Esmael

Assinado digitalmente por DAVI ESMAEL
MENEZES DE ALMEIDA 09648671761 Data:
25/09/2020 14:39:43

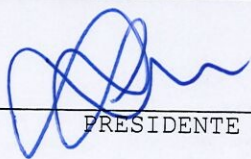
Matéria : Projeto de Lei nº 5081/2018

Reunião : Comissão de Políticas Urbanas
Data : 01/10/2020 - 14:13:30 às 14:16:34
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Condição : votos Sim
Total de Presentes : 0 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11007	37	DE

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
Totais da Votação :				
		SIM	NÃO	TOTAL
		0	0	0

Mesa Diretora da Reunião :



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Vista ao Vereador Mazinho dos Anjos

Processo: 6674/2020

Tipo: Documento: 109/2020

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 01/10/2020 16:06:34

Procedência: SAC - Serviço de Apoio às

Comissões Permanentes

Assunto: -Pedido de vista do vereador Mazinho dos Anjos na Comissão de Políticas Urbanas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11007	38	de

Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Políticas Urbanas
Gabinete Vereador Mazinho dos Anjos

PROCESSO N°.....: 11007/2018

PROJETO DE LEI N°.: 5081/2018

AUTOR.....: Dalto Neves

ASSUNTO.....: Proíbe a Utilização e o fornecimento de copos plásticos descartáveis pelos restaurantes, bares, lanchonetes, barracas de praia, ambulantes e similares no Município de Vitória, e dá outras providências.

VOTO EM SEPARADO

Apresentado à Comissão de Políticas Urbanas, na forma dos artigos 117, inciso III, 113, §1º da Resolução nº 1.919/2014 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Dalto Neves, que busca proibir o fornecimento de copos confeccionados em material plástico em hotéis, restaurantes, bares, padarias, trailers, food trucks, e congêneres.

Segundo o autor, esta proposição tem a finalidade de amenizar o grande problema ambiental causado pelo alto consumo e descarte de utensílios plásticos, que, em grande parte, possuem uma grande dificuldade de reciclagem.

Em sede de votação na Comissão de Constituição e Justiça, foi emitido parecer pelo Vereador Roberto Martins pela **constitucionalidade e legalidade** da matéria.

Após trâmite regular, o projeto também recebeu parecer favorável desta Comissão de Políticas Urbanas, oportunidade em que me manifestei pelo pedido de vistas para melhor analisar a matéria.

É o relatório, passo a opinar.



**Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Políticas Urbanas
Gabinete Vereador Mazinho dos Anjos**

II - VOTO:

Em detida análise do Projeto de Lei, será emitido parecer técnico opinativo, conforme preceitua os incisos do artigo 71, da Resolução n. 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Políticas Urbanas.

Em síntese, a proposição tem por objetivo, proibir a utilização de utensílios plásticos descartáveis por diversos estabelecimentos na cidade de Vitória, como medida de combate à poluição.

Todavia, é necessário observar o atual cenário vivido. Frise-se, que a matéria é elogiável, eis que a preservação ambiental é uma necessidade proeminente, não só para a melhor qualidade de vida das pessoas, mas também como importante medida de desenvolvimento econômico.

Porém, o atual estado de pandemia que vivenciamos, nos forçou a adotar determinadas práticas a fim de preservar, não somente nossa saúde, mas também a do terceiro.

Diante disto, o quadro de isolamento social impôs o fechamento de restaurantes, bares e do comércio em geral, remanescendo somente (alguns) serviços essenciais. Quem pede comida por delivery e são milhares e milhares de pessoas na cidade de Vitória a recebe em embalagens descartáveis, com talheres e copos igualmente de uso único. Impensável que essa entrega seja feita com uso de reutilizáveis, seja pelo custo, seja pela higienização muito mais duvidosa ou até precária.

A questão é dramática, porém, se pensada em termos de hospitais, UBS, prontos atendimentos de saúde e congêneres. Como imaginar que pacientes sejam servidos por meio de copos, pratos ou talheres que necessitam ser meticulosamente lavados, quando se está diante de um quadro de pandemia causada por um vírus de contágio fácil e ainda muito mal compreendido? De letalidade bastante razoável em relação a idosos e que pode muito bem ser agravada pelo uso de talheres mal lavados ou mal higienizados?



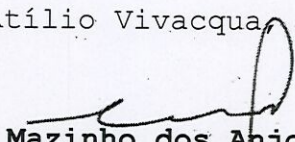
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11007	39	Pl.

Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Políticas Urbanas
Gabinete Vereador Mazinho dos Anjos

Inclusive, recentemente, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (ADI nº 2017452-91.2020.8.26.0000), em caráter liminar, suspendeu a eficácia de norma semelhante na Cidade de São Paulo, sob o argumento de que, a proibição do uso destes utensílios, diante do estado de pandemia, poderia de fato facilitar o contágio, eis que, o uso de utensílios reutilizáveis, demandaria uma higienização extremamente meticulosa.

Nesse sentido, despiciendas são tantas outras considerações, motivo pelo qual **VOTO PELA REJEIÇÃO DA MATÉRIA.**

Palácio Atílio Vivacqua, 8 de outubro de 2020.


Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

